



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camuraxingu@zohd.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL Nº. 002/2021**

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

**PROCESSO Nº.:** 0020/2021-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 004/2021-CMSFX).

**NATUREZA:** Institui o Dia Municipal em memória às Vítimas da COVID -19 em São Félix do Xingu e dá outras providências.

**RELATORES:** Mário Borges Teixeira (PSD).

**1. RELATÓRIO:**

1.1. Trata-se de um projeto de Lei que visa oficializar através da Lei, o dia municipal em memória às vítimas de COVID -19, justificando que a data escolhida simboliza o registro do primeiro óbito pela doença no município registrado em 09 de maio de 2020.

1.2. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

1.3. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 04 de novembro de 2021, recebemos o Projeto de Lei de nº. 004/2021-CM/SFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

## 2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O Projeto de Lei de nº. 004/2021-CMSFX, dispõe sobre a instituição do Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19 em São Félix do Xingu/PA, de autoria da Ilustre Vereadora GÉRSICA DA SILVA MAGALHÃES - PSD.

2.2. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

2.3. **A comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**

2.4. O presente processo visa o reconhecimento da data de 09 de maio como data oficial para a memória de todas as vítimas da COVID -19, considerando que esta data foi registrado o primeiro óbito em nosso município de São Félix do Xingu- PA.

2.5. Diante do cumprimento da legalidade, esta comissão se manifesta pela aprovação do referido PL, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.6. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

2.7. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O referido Projeto de Lei atende aos comandos da constitucionalidade, e está apto a ser aprovado. A matéria ali tratada é de competência suplementar do Município, vez que se trata de interesse local e em momento algum se verifica qualquer usurpação daquelas privativas ao chefe do poder Executivo, pelo contrário, de tamanha relevância social deveria ser sancionado o notável projeto de plano.

Sala das Comissões em 13 de dezembro de 2021.

**RELATOR:** Mário Borges Teixeira (PSD).




Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
camarasfxingui@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

4. **PRONUNCIAMENTO FINAL:** Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei originária do Poder Legislativo de nº. 004/2021-CMSFX apresentado.

  
Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)  
Presidente CLJRF

  
Ver. (a) Joselândia Barbosa Aquino (PSC)  
Membro CLJRF

  
Ver. Masão Borges Teixeira (PSD)  
Relator CLJRF